



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2294/2023**  
**17 DE OUTUBRO DE 2023**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica **APROVADO** o Orçamento do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 41.470.000,00 – (QUARENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** – A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b><u>1.0 – RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$ 39.970.000,00</b>
<b><u>2.2 – RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 41.470.000,00</b>

**Art. 3º** – A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUB - FUNÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
01	LEGISLATIVA	1.200.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.914.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.620.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	872.000,00
10	SAÚDE	10.443.200,00
12	EDUCAÇÃO	12.391.800,00
13	CULTURA	153.000,00
15	URBANISMO	3.851.000,00
17	SANEAMENTO	197.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	188.000,00
20	AGRICULTURA	225.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.421.000,00
25	ENERGIA	860.000,00
26	TRANSPORTE	2.190.000,00
27	DESPORTO E LAZER	904.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
	<b>TOTAL – R\$</b>	<b>41.470.000,00</b>

**Art. 4º** – A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente Lei.

**Art. 5º** – Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

**Art. 6º** – Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% - (quinze por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem



## **Município de Santa Rita de Caldas** **Estado de Minas Gerais**

insuficientes, utilizando – se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 17 de outubro de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**